

nuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre o Território e a Companhia de Construção e Engenharia Civil Taipac, Limitada, para a execução da empreitada da obra de «Melhoramento e reparações nos edifícios do Posto Fronteiriço das Portas do Cerco».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

#### **Despacho n.º 168/SATOP/97**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no averbamento ao contrato a celebrar entre o Território e Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada, para a prestação de serviços de coordenação/assessoria e fiscalização da construção do Museu na Fortaleza do Monte.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

#### **Despacho n.º 169/SATOP/97**

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, designo a técnica superior de 2.ª classe, 3.º escalão, da Capitania dos Portos de Macau, licenciada Julia Jerosch Herold Brockman, para servir como oficial público na celebração do contrato a outorgar entre as Oficinas Navais e a firma Smooth Marine Equipment Limited, para o fornecimento de dois propulsores de jacto de água «Doen DJ170», dois veios universais «GWB 687/65», duas redutoras «Twin Disc MG5141, 1.17:1» com respectivos certificados DNV.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

#### **Despacho n.º 170/SATOP/97**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre o Território e a Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada, para a execução da empreitada da obra de «Ligação entre a Avenida Dr. Sun Iat Sen e a Avenida Marciano Baptista».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

#### **Despacho n.º 171/SATOP/97**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre o Território e a Companhia de Construção e Obras de Engenharia Tong Lei, Limitada, para a execução da empreitada da obra de «Remodelação/ampliação do edifício-sede do IASM».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

#### **Despacho n.º 172/SATOP/97**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre o Território e Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada, para a execução da empreitada da obra do «Centro Ecuménico Kun Iam — Ilha Artificial».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

#### **Despacho n.º 173/SATOP/97**

Respeitante à desistência parcial da concessão, por arrendamento, de uma parcela com a área de 17 004 m<sup>2</sup>, do terreno sito na ilha da Taipa, junto à Estrada Governador Albano de Oliveira, onde se encontra o complexo de corridas de cavalos, por parte da «Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, SARL», e de simultânea concessão de parte do mesmo terreno, com a área de 15 823 m<sup>2</sup>, à «Sociedade Hoteleira Macau-Taipa Resort, Limitada», para construção de um hotel de cinco estrelas.

Por força do alinhamento definido para o local, a área remanescente, constituída por duas parcelas com as áreas de 1 072 m<sup>2</sup> e 109 m<sup>2</sup>, destina-se a ser integrada no domínio público do Território (Processo n.º 6 277.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 72/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade denominada «Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, SARL», com sede no Hipódromo da Taipa, na ilha da Taipa, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 867 a fls. 53 do livro C-3, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área rectificada de 404 094 m<sup>2</sup>, situado naquela ilha, na Estrada Governador Albano de Oliveira, onde se encontra o complexo de corridas de cavalos, titulada por escritura do contrato de revisão outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), em 6 de Julho de 1990 e lavrada a fls. 92 e seguintes do livro n.º 277.

2. Após um prolongado processo negocial com a Administração, a concessionária, através de três requerimentos dirigidos a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, datados de 12 de Janeiro de 1995, formalizou três pedidos de desanexação de áreas, sendo que um dos pedidos se refere à área de 17 006 m<sup>2</sup>, da qual 15 823 m<sup>2</sup> são para conceder à sociedade comercial denominada «Sociedade Ho-

teira Macau-Taipa Resort, Limitada», com sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1 a 3, edifício Luso Internacional, sala 2009, em Macau, para construção de uma unidade hoteleira, revertendo a área remanescente para o domínio público do Território.

3. Seguiu-se novo período de negociações com vista à salvaguarda dos interesses do Território e da concessionária, após o que foi elaborada a minuta do contrato cujas condições mereceram a concordância desta última.

4. Nestas circunstâncias, a «Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, SARL» desiste da concessão de uma área de 17 004 m<sup>2</sup>, assinalada pelas letras «A3», «G», «Jb» e «D1» na planta 1, n.º 350/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 27 de Março de 1995, sendo que as parcelas assinaladas pelas letras «Jb» e «G», com as áreas de 1 072 m<sup>2</sup> e 109 m<sup>2</sup>, respectivamente, se destinam a ser integradas no domínio público do Território.

5. As parcelas assinaladas pela letra «A3», que é parte do prédio descrito sob o n.º 21 636A do livro B-55 da Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) e pela letra «D1», que é parte do prédio descrito sob o n.º 21 925 do livro B-104A, destinam-se a ser anexadas e concedidas à «Sociedade Hoteleira Macau-Taipa Resort, Limitada», formando um único lote com a área de 15 823 m<sup>2</sup>, para construção de um edifício constituído por um pódio com três pisos e uma torre com dez pisos, destinado a hotel de cinco estrelas.

6. O processo seguiu a tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 21 de Novembro de 1996, nada opôs ao pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato foram notificadas a ambas as sociedades e por estas expressamente aceites, mediante declarações datadas de 12 de Março de 1997 e 20 de Março de 1997, subscritas, respectivamente, por Stanley Hung Sun Ho, também conhecido por Stanley Ho, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada da Penha, n.º 15, em Macau, e Li Chi Keung, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Flat B, 13.º andar, Kimberley Mansion, 15 Austin Avenue, Kowloon, em Hong Kong, nas qualidades de presidente do Conselho de Administração e de administrador-delegado, da sociedade «Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, SARL», e por Chan Wai Lun Anthony, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Blue Pool Road, n.º 50, 3.º andar, Happy Valley, em Hong Kong, e So Shu Fai, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, com domicílio profissional em Macau, na Avenida de Lisboa, Hotel Lisboa, 2.º andar, nas qualidades de gerentes da «Sociedade Hoteleira Macau-Taipa Resort, Limitada», todos com poderes para o acto, qualidades e poderes que foram verificados pelo Cartório do Notário Privado Rui José da Cunha, conforme reconhecimentos exarados naquelas declarações.

8. A sisa, correspondente às parcelas concedidas, foi paga na Recebedoria da Fazenda de Macau, em 17 de Junho de 1997, conforme conhecimento n.º 7 269/23 913, arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 49.º e seguintes, 57.º, n.º 1, alínea a), e 108.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, a «Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, SARL», como segunda outorgante, e a «Sociedade Hoteleira Macau-Taipa Resort, Limitada», como terceira outorgante.

#### *Cláusula primeira — Objecto do contrato*

Constitui objecto do presente contrato:

1. A desistência pela segunda outorgante a favor do primeiro outorgante, que aceita, da concessão, por arrendamento, das parcelas de terreno com as áreas de 11 526 m<sup>2</sup> (onze mil, quinhentos e vinte e seis metros quadrados), 109 m<sup>2</sup> (cento e nove metros quadrados) e 1 072 m<sup>2</sup> (mil e setenta e dois metros quadrados), a desanexar do terreno descrito sob o n.º 21 636A do livro B-55 da CRPM, assinaladas, respectivamente, pelas letras «A3», «G» e «Jb» na planta 1, n.º 350/89, emitida em 27 de Março de 1995, pela DSCC, e, ainda, da parcela de terreno com a área de 4 297 m<sup>2</sup> (quatro mil, duzentos e noventa e sete metros quadrados), a desanexar do terreno descrito sob o n.º 21 925 do livro B-104A, assinalada pela letra «D1» na referida planta, que faz parte integrante do presente contrato. As parcelas de terreno assinaladas pelas letras «Jb» e «G», com as áreas de 109 m<sup>2</sup> e 1 072 m<sup>2</sup>, destinam-se a integrar o domínio público do Território.

2. A concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a favor da terceira outorgante, das parcelas de terreno mencionadas no ponto anterior, assinaladas pelas letras «A3» e «D1» na referida planta da DSCC, que se destinam a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, formando um único lote de terreno, com a área global de 15 823 m<sup>2</sup> (quinze mil, oitocentos e vinte e três metros quadrados) e com o valor atribuído de \$ 74 042 559,00 (setenta e quatro milhões, quarenta e duas mil, quinhentas e cinquenta e nove) patacas, cuja concessão se rege pelas cláusulas do presente contrato.

#### *Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

#### *Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, constituído por um pódio com 3 (três) pisos e uma torre com 10 (dez) pisos, destinado a um hotel de cinco estrelas.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Hotel: com a área de 28 304 m<sup>2</sup>;

Estacionamento: com 3 001 m<sup>2</sup>;

Área livre ajardinada: com 10 442 m<sup>2</sup>.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a terceira outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 30,00 (trinta) patacas, por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 474 690,00 (quatrocentas e setenta e quatro mil, seiscentas e noventa) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 558 990,00 (quinhentas e cinquenta e oito mil, novecentas e noventa) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para hotel:

28 304 m<sup>2</sup> x \$ 15,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 424 560,00;

ii) Área bruta para estacionamento:

3 001 m<sup>2</sup> x \$ 10,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 30 010,00;

iii) Área bruta livre ajardinada:

10 442 m<sup>2</sup> x \$ 10,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 104 420,00.

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a efectuar pelos Serviços competentes para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

*Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a terceira outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a terceira outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a terceira outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

*Cláusula sexta — Encargos especiais*

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela terceira outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes;

b) A elaboração, de acordo com a legislação em vigor, dos projectos, a aprovar pelo primeiro outorgante, das infra-estruturas (arruamentos, saneamento e arranjos paisagísticos) correspondentes às parcelas de terreno assinaladas pelas letras «G», «Jb» e «Fb» na planta 2, n.º 350/89, emitida pela DSCC, em 27 de Março de 1995;

c) A execução de todas as infra-estruturas referidas na alínea anterior.

*Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno*

1. A terceira outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só é dada autorização, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a terceira outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

*Cláusula oitava — Multas*

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a terceira outorgante fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A terceira outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a terceira outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula nona — Prémio do contrato*

A terceira outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 74 042 559,00 (setenta e quatro milhões, quarenta e duas mil, quinhentas e cinquenta e nove) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 36 000 000,00 (trinta e seis milhões) de patacas, no prazo de 1 (um) mês contado a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 38 042 559,00 (trinta e oito milhões, quarenta e duas mil, quinhentas e cinquenta e nove) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 5 (cinco) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 8 425 704,00 (oito milhões, quatrocentas e vinte e cinco mil, setecentas e quatro) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira no prazo de 6 (seis) meses contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

*Cláusula décima — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante presta uma caução no valor de \$ 474 690,00 (quatrocentas e setenta e quatro mil, seiscentas e noventa) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

*Cláusula décima primeira — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da respeitante ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a terceira outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno, ora concedido, a fa-

vor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

*Cláusula décima segunda — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a terceira outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula décima terceira — Caducidade*

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da terceira outorgante.

*Cláusula décima quarta — Rescisão*

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta e nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

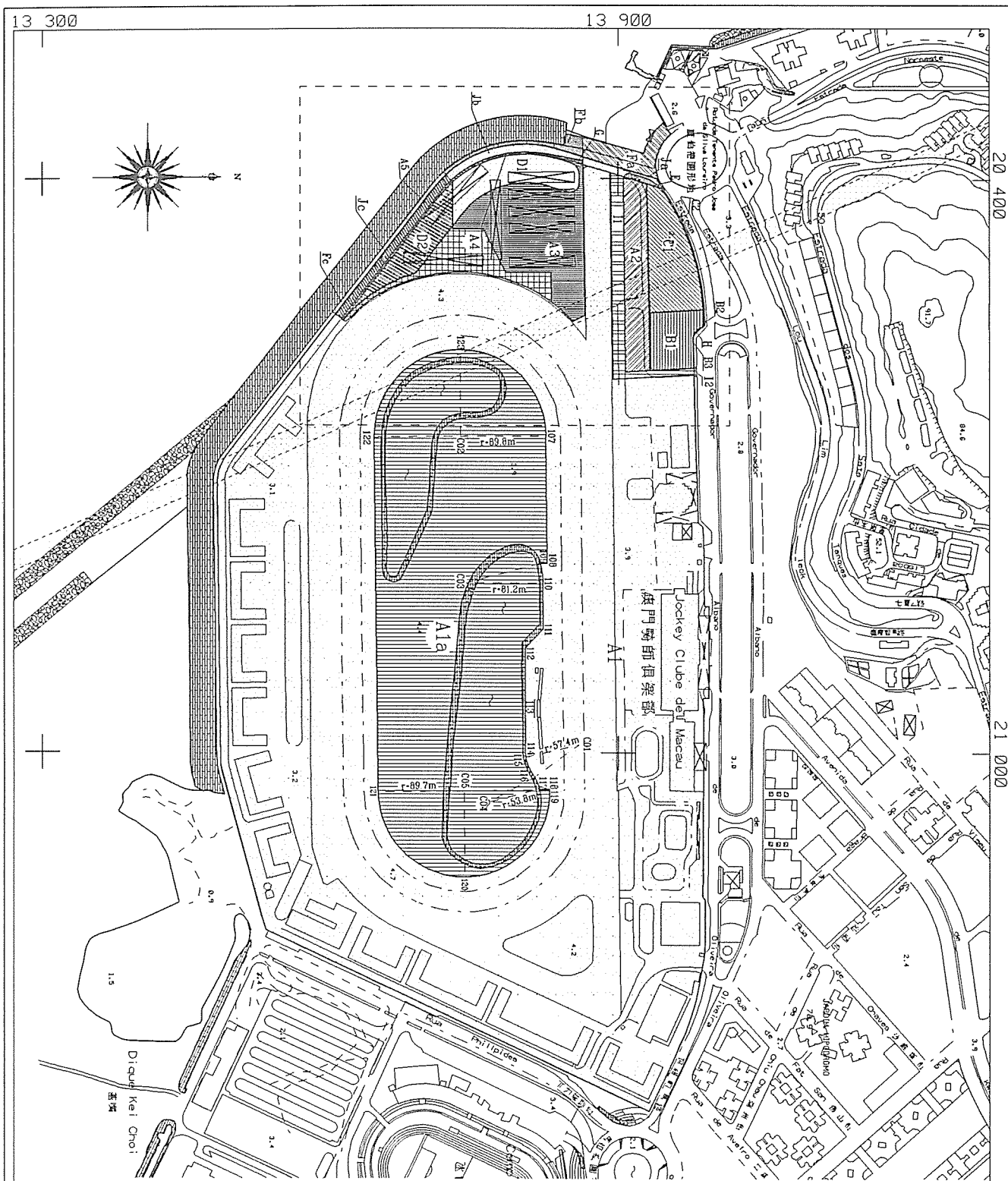
*Cláusula décima quinta — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

*Cláusula décima sexta — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

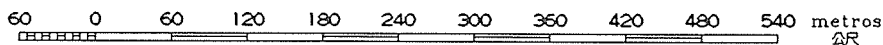
Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



Estrada Governador Albano de Oliveira - Taipa (Planta 1)

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO  
地圖繪製暨地籍司

ESCALA 比例 1:6000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 10 METRO Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)  
10 公尺等高綫距 高程基準: 平均海面



Área "A1" = 272 162 m<sup>2</sup>

Área "A1a" = 87 751 m<sup>2</sup>

Área "A2" = 5 003 m<sup>2</sup>

Área "A3" = 11 526 m<sup>2</sup>

Área "A4" = 4 380 m<sup>2</sup>

Área "A5" = 388 m<sup>2</sup>

Área "B1" = 2 969 m<sup>2</sup>

Área "B2" = 19 m<sup>2</sup>

Área "B3" = 12 m<sup>2</sup>

Área "C1" = 5 532 m<sup>2</sup>

Área "C2" = 127 m<sup>2</sup>

Área "D1" = 4 297 m<sup>2</sup>

Área "D2" = 3 356 m<sup>2</sup>

Área "E" = 176 m<sup>2</sup>

Área "Fa" = 2 177 m<sup>2</sup>

Área "Fb" = 963 m<sup>2</sup>

Área "Fc" = 770 m<sup>2</sup>

Área "G" = 109 m<sup>2</sup>

Área "H" = 13 m<sup>2</sup>

Área "I1" = 3 279 m<sup>2</sup>

Área "I2" = 23 m<sup>2</sup>

Área "Ja" = 473 m<sup>2</sup>

Área "Jb" = 1 072 m<sup>2</sup>

Área "Jc" = 1 463 m<sup>2</sup>

N.º	M (m)	P (m)	N.º	M (m)	P (m)
CO1	20991.7	3859.4	54	20499.1	13720.7
CO2	20669.9	3734.7	55	20499.1	13714.1
CO3	20822.2	3740.2	56	20500.2	13707.1
CO4	21051.4	3765.5	57	20502.2	13701.4
CO5	21040.0	3738.8	58	20503.2	13694.4
CX	20547.6	3751.1	59	20505.2	13688.8
CX6	20389.4	3987.7	60	20507.2	13681.1
C6	20566.6	3981.4	61	20509.2	13675.1
C7	20552.4	3986.4	62	20512.2	13669.5
C19	20400.7	3911.6	63	20514.2	13665.9
CC51	20438.5	3913.7	64	20517.2	13659.9
CC52	20507.7	3804.7	65	20519.2	13655.5
CC53	20486.6	3802.4	66	20520.2	13649.9
CC54	20485.6	3802.2	67	20521.2	13644.4
CC524	20608.8	3979.9	68	20522.2	13638.8
CC525	20595.5	3978.8	69	20523.2	13633.3
525	20600.0	3933.4	70	20524.2	13627.7
526	20600.0	3907.7	71	20525.2	13622.2
527	20400.0	3905.5	72	20526.2	13616.6
528	20398.8	3906.1	73	20527.2	13611.1
529	20394.4	3913.1	74	20528.2	13605.5
530	20397.7	3924.1	75	20529.2	13600.0
531	20410.0	3944.5	76	20530.2	13594.4
532	20415.5	3949.1	77	20531.2	13588.8
533	20419.9	3951.4	78	20532.2	13583.3
534	20525.5	3987.7	79	20533.2	13577.7
535	20535.5	3988.8	80	20534.2	13572.2
536	20537.7	3988.8	81	20535.2	13566.6
537	20552.2	3988.8	82	20536.2	13561.1
538	20556.6	3986.6	83	20537.2	13555.5
539	20564.4	3979.9	84	20538.2	13550.0
540	20564.4	3978.8	85	20539.2	13544.4
541	20566.6	3978.8	86	20540.2	13538.8
542	20598.8	3979.9	87	20541.2	13533.3
543	20598.8	3979.9	88	20542.2	13527.7
544	20608.8	3981.1	89	20543.2	13522.2
545	20608.8	3982.2	90	20544.2	13516.6
546	20605.5	3979.9	91	20545.2	13511.1
547	20609.9	3979.9	92	20546.2	13505.5
548	20609.9	3989.5	93	20547.2	13500.0
549	20602.2	3894.4	94	20548.2	13494.4
550	20393.3	3892.2	95	20549.2	13488.8
551	20386.6	3863.3	96	20550.2	13483.3
552	20544.4	3886.5	97	20551.2	13477.7
553	20550.0	3885.3	98	20552.2	13472.2
554	20548.8	3851.4	99	20553.2	13466.6
555	20545.5	3848.8	100	20554.2	13461.1
556	20537.7	3840.0	101	20555.2	13455.5
557	20533.3	3833.5	102	20556.2	13450.0
558	20528.8	3827.7	103	20557.2	13444.4
559	20520.0	3816.6	104	20558.2	13438.8
560	20517.7	3810.0	105	20559.2	13433.3
561	20514.4	3804.4	106	20560.2	13427.7
562	20511.1	3798.8	107	20561.2	13422.2
563	20509.9	3792.2	108	20562.2	13416.6
564	20507.7	3786.6	109	20563.2	13411.1
565	20503.3	3775.5	110	20564.2	13405.5
566	20502.2	3768.8	111	20565.2	13400.0
567	20500.0	3760.7	112	20566.2	13394.4
568	20500.0	3758.8	113	20567.2	13388.8
569	20411.1	3770.0	114	20568.2	13383.3
570	20499.9	3756.6	115	20569.2	13377.7
571	20499.4	3751.1	116	20570.2	13372.2
572	20498.8	3745.5	117	20571.2	13366.6
573	20498.8	3738.8	118	20572.2	13361.1
574	20498.8	3731.1	119	20573.2	13355.5
575	20498.8	3727.4	120	20574.2	13350.0
576	20498.8	3727.4	121	20575.2	13344.4
577	20498.8	3727.4	122	20576.2	13338.8
578	20498.8	3727.4	123	20577.2	13333.3


 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO  
地 圖 繪 製 暨 地 籍 司



- CONFRONTAÇÕES DAS PARCELAS:

- Parcela A1  
Parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55).  
N - Estrada Governador Albano de Oliveira, parcelas A3,A4,A5, H e A1a;  
S - Via sem nome adjacente à Companhia de Corridas de Cavalos de Macau e parcelas A3, A4 e A1a;  
E - Terreno do Território junto ao molhe de protecção e faixa junto da Rua Philipides e parcela A1a;  
W - Via sem nome adjacente à Companhia de Corridas de Cavalos de Macau e as parcelas A1a,A3,A4,A5,H e Ja;
- Parcela A1a  
Parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55), destinado a Campo de Golfe.  
Em todos os pontos cardeais - parcela A1;
- Parcela A2  
Parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55), a incluir na "Parcela 1".  
N - Parcelas B1 e C1;  
S/E - Parcela I1;  
W - Parcela E;
- Parcela A3  
Parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55), a incluir na "Parcela 2".  
N - Parcela A1;  
S - Parcelas A4,A5 e D1;  
E - Parcelas A1,A4 e D1;  
W - Parcelas D1,G e Jb;
- Parcela A4  
Parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55), a incluir na "Parcela 3".  
N - Parcela A3;  
S/W - Parcela D2;  
E - Parcela A1;
- Parcela A5  
Parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55), a incluir na "Parcela 3".  
N - Parcela A3;  
S - Parcela A1;  
E - Parcela D2;  
W - Parcela Jc;
- Parcela B1  
Parte do terreno descrito sob o (no.21923,B-104A), a incluir na "Parcela 1".  
N - Parcelas B2,B3 e H;  
S - Parcela A2;  
E - Parcela I1;  
W - Parcela C1;
- Parcela B2  
Parte do terreno desc. sob o (no.21923,B-104A) a integrar no domínio público do Território (Estrada Governador Albano de Oliveira).  
N/E - Estrada Governador Albano de Oliveira;  
S - Parcela B1;  
W - Parcela C2;
- Parcela B3  
Parte do terreno desc. sob o (no.21923,B-104A) a integrar no domínio público do Território (Estrada Governador Albano de Oliveira).  
N - Estrada Governador Albano de Oliveira;  
S - Parcela B1;  
E - Parcela I2;  
W - Parcela H;
- Parcela C1  
Parte do terreno descrito sob o (no.21924,B-104A), a incluir na "Parcela 1".  
N - Parcela C2;  
S - Parcela A2;  
E - Parcela B1;  
W - Parcela E;
- Parcela C2  
Parte do terreno descrito sob o (no.21924,B-104A) a integrar no domínio público do Território (Estrada Governador Albano de Oliveira).  
N - Estrada Governador Albano de Oliveira e parcela Fa;  
S - Parcelas C1 e Ja;  
E - Parcela B2;  
W - Parcela Fa;
- Parcela D1  
Parte do terreno descrito sob o (no.21925,B-104A), a incluir na "Parcela 2".  
N/E/W - Parcela A3;  
S - Parcela D2;
- Parcela D2  
Parte do terreno descrito sob o (no.21925,B-104A), a incluir na "Parcela 3".  
NE - Parcela A4;  
SW - Parcela A5;  
NW - Parcela D1;
- Parcela G  
Parte do terreno descrito sob o (no.21636A,B-55) a integrar no domínio público do Território (alargamento à via sem nome adjacente à Companhia de Corridas de Cavalos de Macau).  
N - Parcela Ja;  
E - Parcela A3;  
W - Parcela Jb;
- Parcela H  
Terreno do Território a desafectar do domínio público,a incluir na parcela 1.  
N - Estrada Governador Albano de Oliveira;  
S - Parcela B1;
- Parcela I1  
Parte do terreno descrito sob o (no.21636A,B-55) zona "NON AEDIFICANDI", destina-se a acesso de emergência ao C.B. mantendo-se afecto ao Jockey Clube ,com protecção da pista de corridas de cavalos.  
N - Parcelas A2 e I2;  
S/E - Parcela A1;  
W - Parcelas A2,B1 e Ja;
- Parcela I2  
Terreno do Território a desafectar do domínio público, zona "NON AEDIFICANDI", destina-se a acesso de emergência ao C.B..  
N/E - Estrada Governador Albano de Oliveira;  
S - Parcela I1;  
W - Parcela B3 e Estrada Governador Albano de Oliveira;
- Parcela Ja  
Parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55).  
N - Parcelas E e Fa;  
S - Parcelas G e Jb;  
E - Parcelas A1,C2, E e H;  
W - Parcela Fa;
- Parcela Jb  
Parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55).  
N - Parcela Ja;  
S - Parcela Jc;  
E - Parcelas A3 e G;  
W - Parcela Fb;
- Parcela Jc  
Parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55).  
NE - Parcela A5;  
SE - Parcela A1;  
SW - Parcela Fc;  
NW - Parcela Jb;
- Parcela 1 (Parcelas A2•B1•C1•H)  
N - Parcelas B2, B3 e C2 e Estrada Governador Albano de Oliveira;  
S - Parcela I1;  
E - Parcela I1 e Estrada Governador Albano de Oliveira;  
W - Parcela E;
- Parcela 2 (Parcelas A3•D1)  
N - Parcela A1;  
S - Parcelas A4 e D2;  
E - Parcelas A1 e A4;  
W - Parcelas G e Jb;
- Parcela 3 (Parcelas A4•A5•D2)  
NE - Parcela A1;  
SW - Parcela Jc;  
NW - Parcelas A3 e D1 (Parcela 2);
- Parcelas A2•B1•B2•B3•C1•C2•E•Ja (a desanexar).  
N - Parcela H, Estrada Governador Albano de Oliveira e Rotunda Tenente Pedro José da Silva Loureiro;  
S - Parcelas C, H e Jb;  
E - Parcelas A1 e H, e Estrada Governador Albano de Oliveira;  
W - Parcela Fa;
- Parcelas A3•G•Jb (a desanexar).  
N - Parcelas A1 e Ja;  
S - Parcelas A4, A5, D1 e Jc;  
E - Parcelas A1, A4 e D1;  
W - Parcelas D1 e Fb.

Obs: -PARCELA "1" - 13 517 m2 - constituído pelas parcelas (A2•B1•C1•H), destina-se a construção de Torres residenciais.  
-PARCELA "2" - 15 823 m2 - constituído pelas parcelas (A3•D1), destina-se ao Hotel Marriott, a conceder.  
-PARCELA "3" - 8 124 m2 - constituído pelas parcelas (A4•A5•D2), destina-se a conjunto residencial.  
-As parcelas "A2•A3•E•C•Ja•Jb" correspondem a parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55), a desanexar.  
-As parcelas "D1•D2", correspondem a totalidade do terreno descrito sob o (no.21925,B-104A).  
-As parcelas "B1•B2•B3", correspondem a totalidade do terreno descrito sob o (no.21923,B-104A).  
-As parcelas "C1•C2", correspondem a totalidade do terreno descrito sob o (no.21924,B-104A).  
-A parcela "A1a" é área a afectar exclusivamente a campo de golfe.  
-As parcelas "E•Ja•Jb•Jc", correspondem a parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55) e destinam-se a infraestruturas a executar pelo requerente e a reverter ao domínio público do Território com a área de 3 184 m2.  
-As parcelas "Fa•Fb•Fc" são terreno do Território destinado a alargamento da via pública,sem nome,adjacente a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau,a executar pelo requerente.  
-As parcelas "A1•A1a•A2•A3•A4•A5•E•G•H•Ja•Jb•Jc", correspondem a totalidade do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55).

 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO  
地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

Anexo à Planta 350/89 de 27/03/95